



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.633, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

*“Institui no Município de Rio Grande da Serra, a Campanha de Incentivo à “DOAÇÃO DE SANGUE” e dá outras providências”.*

Autoria: Vereadores Cleson Alves de Sousa, Amilton José dos Santos, Cláudio Manoel Melo

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Fica instituída, no Município de Rio Grande da Serra, a Campanha de Incentivo à “Doação de Sangue”, que será realizada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

**Art. 2º.** – O mês de que trata o Artigo 1º, passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º.** - Os objetivos da Campanha de Incentivo à Doação de Sangue visam:

I – estimular atividades que levam a uma conscientização para a doação de sangue;

II – desenvolver estímulos que apóiam à doação de sangue;

III – sensibilizar a sociedade da importância da doação de sangue.

**Art. 4º.** - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de saúde, educação, cultura, lazer, esporte e social, nas atividades de apoio à Campanha de Incentivo a “Doação de Sangue”.

**Art. 5º.** - As Escolas Municipais bem como as Repartições Públicas ficam autorizadas a realizarem atividades e/ou eventos que incentivam e conscientizam a população para a prática de doação de sangue, bem como da sua importância para salvar vidas.

**Parágrafo Único** – Fica de livre escolha as atividades a serem desenvolvidas na Campanha de Incentivo à “Doação de Sangue” no Município de Rio Grande da Serra.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** - Ficam facultativas a se engajarem na Campanha de Incentivo à “Doação de Sangue”, às Escolas Estaduais, e demais Instituições particulares.


**Art. 7º.** - O desenvolvimento das ações relativas à Campanha de Incentivo à “Doação de Sangue”, serão efetuados através de atividades práticas e teóricas com a coordenação dos profissionais ligados às áreas de saúde, educação e esporte.

**Art. 8º.** - A referida matéria deverá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei.

**Art. 9º.** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento e suplementadas, se necessário.

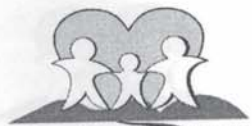
**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de setembro de 2006 - 42º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

PjLei nº. 021.08.2006 = CM  
Autógrafo nº. 056.08.2006 = CM  
Processo nº. 1.763/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você